



Nº 0143

# ESTADO DO AMAPÁ

# Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 30 DE JULHO DE 1991 - 3ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá  
**ANNIBAL BARCELLOS**

Chefe de Gabinete do Governador  
Maj. PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá  
**RONALDO PINHEIRO BORGES**

## SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração  
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá  
**EMANUEL MOURA PEREIRA**

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral  
**RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA**

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social  
**MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM**

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento,  
**LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA**

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública  
**HIDELBERTO CARNEIRO DA CRUZ**

Dr. Auditor do Governo do Estado  
**MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA**

Prof. Secretário de Estado da Educação Cultural e Esporte  
**ANTONEI PINTO LIMA**

Dr. Secretário de Estado da Fazenda  
**JANARY CARVÃO NUNES**

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura  
**RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR**

Dr. Secretário de Estado da Saúde  
**OSVALDO ALVES TEIXEIRA**

Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários  
**PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO (P) Nº 1637 DE 29 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0189/91 - SEJUSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar VICENTE DE PAULA GOMES, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Registro e Habilitação, Código: DAS-101.1, do Departamento de Trânsito, da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

DECRETO (P) Nº 1638 DE 29 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0189/91 - SEJUSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANTERO FERREIRA PIRES DA COSTA, para

exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Registro e Habilitação, Código: DAS-101.1, do Departamento de Trânsito, da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

DECRETO (P) Nº 1639 DE 29 DE JULHO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0186/91 - SEJUSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar BENEDITO DOS SANTOS PEREIRA, da função de confiança de Assistente, Código: DAI-202.3, da Divisão de Atividades Especiais de Trânsito, do Departamento de Trânsito, da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

DECRETO (P) Nº 1640 DE 29 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0186/91 - SEJUSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar BENEDITO COSTA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-32, pertencente ao Quadro Permanente do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Assistente, Código: DAI-202.3 da Divisão de Atividades Especiais, do Departamento de Trânsito, da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

DECRETO (P) Nº 1641 DE 29 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0187/91 - SEJUSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CRUZ, da função de confiança de Chefe da Seção de Estatística e Prevenção de Acidentes, Código: DAI-201.3, do Departamento de Trânsito, da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

DECRETO (P) Nº 1642 DE 29 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0187/91 - SEJUSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ZULEIDE DA SILVEIRA BRITO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-19, pertencente a Tabela Especial do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Estatística e Prevenção de Acidentes, Código: DAI-201.3, do Departamento de Trânsito, da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

DECRETO (P) Nº 1643 DE 29 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar RAIMUNDO NASCIMENTO PICANÇO, da função de confiança de Secretário Administrativo, Código: DAI-201.2, do Departamento de Trânsito, da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

DECRETO (P) Nº 1644 DE 29 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição

Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA CELITA BASTOS NUNES, ocupante do cargo de Agente de Portaria, NA-05, pertencente a Tabela Especial do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, Código: DAI-201.2, do Departamento de Trânsito, da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

DECRETO (P) Nº 1645 DE 29 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760:002427/91,

Considerando o disposto no artigo 226, da Constituição Federal, promulgada em 05.10.88;

Considerando o que determina o artigo 84, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Representação do Governo do Estado do Amapá, em Brasília-DF, a servidora MARIA ANICE DE OLIVEIRA DUTRA CALDAS, Fiscal de Tributos - AF-1, lotada na Secretaria de Fazenda, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego, excluída a Gratificação de Localidade.

## ESTADO DO AMAPÁ

### DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial  
Econ. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

Chefe da Divisão de Custos  
SEBASTIÃO ATAÍDE DE LIMA

Chefe da Divisão de Distribuição

Econ. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA

Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas  
JECONIÁS ALVES DE ARAÚJO

#### ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém-PA.

#### HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

#### PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações por centímetros de coluna ... Cr\$ 2.500,00

#### PREÇOS DAS ASSINATURAS

\* Macapá ..... Cr\$ 15.000,00

\* Outras Cidades ..... Cr\$ 25.000,00

\* As assinaturas são trimestrais e vencíveis em 30 de setembro/91

\* Preço do Exemplar ..... Cr\$ 200,00

\* Número atrasado ..... Cr\$ 250,00

#### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone (096) 222-5364 - 223-3444 - Ramais-176  
177 - 178

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Macapá - Estado do Amapá - CEP 68900



Art. 2º - A servidora ficará lotada no Gabinete do Governador, conforme a Ordem de Serviço nº 0002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

DECRETO (P) Nº 1646 DE 29 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, ALUIZIO PEREIRA DA SILVA do cargo de Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, do Governo do Estado do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

DECRETO (P) Nº 1647 DE 29 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear HIDEALBERTO CARNEIRO DA CRUZ, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, do Governo do Estado do Amapá,

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

**Secretaria de Estado  
da Administração**

PORTARIA (P) Nº 254/91-SEAD.

O Secretário de Estado da Administração, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0109, de 05.07.91,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores JOSÉ DIAS FAÇANHA, Secretário de Estado da Administração, Código CC-2; NILCE DIAS COELHO, Chefe da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, Código DAS-101.1; JOSÉ DA SILVA PICANÇO, Chefe da Divisão de Cadastro, Código DAS-101.1; JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO, Chefe da Divisão de Legislação de Pessoal, Código DAS-101.1; ARISTIDES GÔES MICCIONE, Chefe da Divisão de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, Código DAS-101.1 e SIDNEY TORRES FREIRE, Administrador, Classe "A", Referência NS-7, para sob a presidência do primeiro

constituírem a Comissão de Trabalho incumbida da Execução do Processo Seletivo de Ascensão Funcional, dos servidores do Quadro do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração, em Macapá-AP, 25 de julho de 1991.

JOSÉ DIAS FAÇANHA  
Secretário de Administração

**Departamento de Pessoal**

PORTARIA (P) Nº 106/91-DP/SEAD.

Aprovo:  
JOSÉ DIAS FAÇANHA  
Secretário de Administração

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá, e tendo em vista o teor do Memorando nº 039/91-DC / SEAD.

RESOLVE:

Com base no artigo 2º, §§ 1º e 3º da Lei nº 6.732, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 1.746/79, combinado com o artigo 3º, § 2º do Decreto-Lei nº 1.746/79, combinado com o artigo 3º, § 2º do Decreto 1.445/76, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.270/85, alterado pelo Artigo 10 do Decreto-Lei nº 2.365/87 e Lei nº 7.706 / 88 e, tendo em vista o exercício durante seis (06) anos completos em função de confiança do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, declaro que o servidor ISÍDIO LALÔR BANDEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código NM-811, Classe "Especial", Referência NI-32, do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotado na SESA, faz jus a contar de 08.09.90, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo, a importância equivalente a fração de um quinto (1/5) da função de confiança de Chefe da Seção de Hemoterapia, Código DAI-201.3.

Departamento de Pessoal, em Macapá-AP, 12 de julho de 1991.

ITACIMAR COSTA SIMÕES  
Diretor do DP/AP

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**Gabinete da  
Presidência**

PORTARIA Nº 043/91-GAB/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas prerrogativas legais previstas no Decreto (N) Nº 0031 de 06 de fevereiro de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido MARLENE SILVEIRA DE SOUZA PICANÇO, do Cargo de Chefe de Divisão de Apoio Técnico do

TCE, a partir de 29 de julho de 1991.

De--a Ciência e Publicus--e

Macapá (AP), 29 de julho de 1991.

Dr. MARGARETE SANTANA DOS SANTOS,  
Presidente do T.C.E.

**Coord. Estadual de Indústria  
Comércio e Turismo**

**CONVÊNIO Nº 001/91**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - GEA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - CEICT, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MINERAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ.**

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Comandante ANIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente, Governo e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, inscrita no Cadastro Geral do Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.176.962/0001-57, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Dr. ADELSON ALFONSO CARNEIRO FERNANDES, daqui em diante denominada simplesmente CODEASA, com a intervenção da Coordenadoria Estadual de Indústria Comércio e Turismo - CEICT, representada por seu Coordenador Dr. ROBERVAL SOUSA DE AZEVEDO PICOANO, daqui em diante denominada simplesmente CEICT, resolve de comum acordo celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Convênio encontra respaldo no § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, na lei complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, no artigo 22, inciso X do Decreto Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e no Alvará nº 5123 de 18 de agosto de 1984, expedido pelo Departamento de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO:** O presente Convênio tem por objetivo a Cooperação Técnica, no ramo específico da Mineração, colocando a CEICT e seu Corpo Técnico especializado em trabalho conjunto com a CODEASA com a finalidade de implantar o Programa de Mineração do Estado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:**

**I - DO GOVERNO**

- a) Repassar à CODEASA recursos alocados no orçamento setorial da CEICT, no valor de CR\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros), para atender os objetivos do presente Convênio;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio através do DEICOM - CEICT;
- c) Deliberar conjuntamente com a CODEASA sobre as decisões de caráter técnico que envolverem a execução do presente Convênio.

**II - DA CODEASA**

- a) Alocar em contra-partida, recursos no valor de CR\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros) destinados a execução do objeto deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, e os seus recursos alocados em contra - partida, de acordo com o Plano de Aplicação anexo que fica fazendo parte integrante deste instrumento;
- c) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da CEICT, possa acompanhar a execução deste Convênio;
- d) Deliberar conjuntamente com a CEICT sobre decisões de natureza técnica que envolverem a execução deste instrumento;
- e) Apresentar a CEICT, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio, prestação de contas do total de recursos transferidos por força deste instrumento, bem como comprovação da aplicação dos recursos referentes a uma contra-partida na execução deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os recursos destinados à execução do presente Convênio, no valor global de CR\$ 30.000.000,00. (Trinta Milhões de Cruzeiros) correrão à conta, na parcela relativa ao GOVERNO, no valor de CR\$ 15.000.000 (Quinze Milhões de Cruzeiros), do F.P.E, Sub - Projeto Estudos e Pesquisa Mineral, Programa de Trabalho 17.101.11.62.3461.024, Elemento de Despesa 3490.35 - Serviços de Consultoria consoante Nota de Empenho nº 91NE01694 emitida em 13.03.91. Com relação a parcela decorrente da contra-partida da CODEASA, correrão à conta do orçamento aprovado para o corrente exercício, sendo CR\$ 10.000.000 (Dez Milhões de Cruzeiros) alocados no Sub - Projeto Serviços Específicos de Levantamento de Área e CR\$ 5.000.000 (Cinco Milhões de Cruzeiros) do Sub-Projeto de Exploração Mineral.

**CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados pelas partes em uma única parcela, logo após a assinatura deste ato.

**CLÁUSULA SEXTA: DA MOVIMENTAÇÃO:** Os recursos que por força deste instrumento à CODEASA receber, serão depositados em conta bancária especial, com a movimentação sendo efetivada através de cheques nominais, de conformidade com o Plano de Aplicação, assegurando-se que não ocorrerão saques com finalidades distintas ao objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A CODEASA encaminhará à CEICT prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, em decorrência deste Convênio, bem como a comprovação da aplicação do valor referente a sua contra- partida, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o término da vigência do presente instrumento, que após análise e parecer, será remetida à Secretaria de Estado da Fazenda, para as devidas baixas.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL:** Será diretamente subordinado à CODEASA o pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado na execução do objeto deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza ou espécie.

**CLÁUSULA NOVA: DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1991.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do presente Convênio no Diário Oficial do Estado, deverá ser feito no prazo de 20(vinte) dias contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO:** Mediante assentimento das partes, o presente Convênio poderá ser modificado ou prorrogado, através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, por motivo de conveniências ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:** Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência da execução deste Convênio, de comum acordo as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Convênio em 05(cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito na presença de 02(duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá (AP) de de 1991

*Anibal Barcellos*  
ANIBAL BARCELLOS  
GOVERNO

*Adelson*  
ADELSON ALFONSO CARNEIRO FERNANDES  
CODEASA

*Roberval*  
ROBERVAL SOUSA DE AZEVEDO PICOANO  
CEICT

Testemunhas:

- 1 - *[Assinatura]*
- 2 - *[Assinatura]*

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

CONVÊNIO Nº /91 - CEICT

PLANO DE APLICAÇÃO

VISTO:

GOVERNADOR

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	FONTE DE RECURSOS		TOTAL
		F.P.E/GEA	CODEASA	
3.490.35	SERVIÇO DE CONSULTORIA	15.000.000,00	5.000.000,00	20.000.000,00
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICAS	-	7.000.000,00	7.000.000,00
	PASSAGENS AÉREAS	-	1.500.000,00	1.500.000,00
	DIÁRIAS	-	1.500.000,00	1.500.000,00
TOTAL		15.000.000,00	15.000.000,00	30.000.000,00

Macapá (AP), de de 1991

*Adelson*  
ADELSON ALFONSO CARNEIRO FERNANDES  
- CODEASA -

*Roberval*  
ROBERVAL SOUSA DE AZEVEDO PICOANO  
- CEICT -



**CONVÊNIO Nº 002 /91-CEICT**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO COM INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO-CEICT, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, representado neste ato pelo Exmo. Sr. ANNIBAL BARCELLOS, brasileiro, casado, daqui em diante denominado simplesmente Governo, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO-PMZ, inscrita no CGC nº 059864 27/0001-24, neste ato representada pelo seu titular MANUEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA, brasileiro, casado, daqui em diante denominada simplesmente Prefeitura, com a interveniência da COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - CEICT, neste ato representada pelo seu Coordenador ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICAÑO, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito firmar o presente Instrumento, conforme as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Convênio encontra respaldo legal no que preceitua o Art. 22, Inciso X do Decreto Lei 2.300, de 21 de novembro de 1980, no parágrafo 2º do Art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar 41 de 22 de dezembro de 1981.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos destinados a custear despesas referentes aos serviços: Arte Final e Impressão de 500 (Quinhentos) Cartazes, 1.000 (Um Mil) Convites/Programas, 500 (Quinhentos) Camisas Impressas, Filmagem em VHS e Divulgação em Rádio e Televisão, contraídos para realização do Evento Festa de São Tiago, na localidade de Mazagão Velho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**I - DO GOVERNO:**  
 - Repassar à entidade conveniada os recursos no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros).  
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, através da Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo - DETUR.

**II - DA PREFEITURA:**  
 - Aplicar os recursos transferidos pelo Governo de acordo com o Plano de Aplicação em anexo, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.  
 - Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo, através da Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo - DETUR, acompanhe a execução dos serviços referidos na Cláusula Segunda.  
 - Fornecer ao Departamento de Turismo - DETUR, exemplares de todo material utilizado na divulgação e cópia de fita vídeo-cassete sobre o evento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio, no valor global de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), correrão à conta dos recursos oriundos do PROJETO/ATIVIDADE "Promoção e Apoio as Ações Turísticas do Amapá" natureza de despesa -xxxxxxxx- conforme nota de empenho 91NE05600 emitida em 05.JUL.91 (Serviços/P. Jurídica - 34.90.39) - Cr\$ 1.250.000,00 e 91NE05601 emitida em 05.JUL.91 (Consumo - 34.90.30) - Cr\$ 750.000,00.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** O recurso proveniente deste Convênio será repassado 01 (uma) só vez.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DE RECURSOS:** Os recursos que por força deste Instrumento a entidade receber, enquanto não forem aplicados aos fins que se destinam, serão depositados em Conta Bancária Especial, a ser movimentada pela Entidade, obrigando-se a enviar ao Governo extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas: o nome do sacado, número, valores e datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A entidade prestará conta dos recursos transferidos pelo Governo diretamente à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL:** Será vinculado e subordinado à Entidade o pessoal que, a qualquer título, for utilizado na execução do projeto do presente Convênio, não tendo com o Governo qualquer vínculo de natureza jurídica.

**CLÁUSULA NONA - DA PROGRAMAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO:** Mediante assentamento prévio das partes convenientes, este Instrumento poderá ser modificado ou prorrogado através do Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de qualquer uma de suas Cláusulas e condições ou por interesse público entendido pelo Governo, independentemente de ação, modificação ou interpelação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e terá seu término no prazo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:** A publicação deste Convênio no Diário Oficial do Governo do Estado deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica eleito o FORO desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução

ção do presente Instrumento, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de comum acordo e para validade do que ficou estabelecido entre as partes, lavrou-se este Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá,  
 CMTe. ANNIBAL BARCELLOS  
 ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICAÑO  
 Coordenador da CEICT  
 Sr. MANUEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA  
 Prefeitura Municipal de Mazagão

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**PLANO DE APLICAÇÃO**

Plano de Aplicação dos Recursos a serem repassados pelo Governo do Estado do Amapá à Prefeitura Municipal de Mazagão, para fazer a sua participação no Convênio nº \_\_\_\_\_/91-CEICT.

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
34.90.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.250.000,00
34.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	750.000,00
<b>T O T A L</b>		<b>2.000.000,00</b>

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros).

Macapá,  
 CMTe. ANNIBAL BARCELLOS  
 ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICAÑO  
 MANUEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 006/91-CEICT**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ E A SENHORA MARIA AMÉRICA MURICI TEIXEIRA, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS:

O Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e a Senhora MARIA AMÉRICA MURICI TEIXEIRA, brasileira, portadora do CIC nº 182.290.692-04, residente e domiciliada à Av. Almirante Barroso nº 746, nesta cidade, daqui em diante denominado simplesmente LOCADORA, neste ato representado por sua procuradora (doc. anexo), Senhora MARIA ELIZA MAIA MURICI, brasileira, portadora do CIC nº 004.645.622-87, residente e domiciliada, nesta cidade, à Av. Mendonça Furta do, nº 1786, doravante denominada simplesmente PROCURADORA, com a interveniência da Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo, representada pelo seu Coordenador, Senhor ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICAÑO, doravante denominada simplesmente CEICT, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem por respaldo legal o que estabelece o Artigo 14 § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, Lei Complementar 41, de 23/12/

- 81, combinado com o Artigo 22, inciso X do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:** O presente Contrato tem como objetivo a locação de um imóvel localizado à Rua São José, nº 1224, bairro Central, nesta cidade, destinando-se ao funcionamento do Instituto de Pesos e Medidas - IPM, o qual está subordinado as atividade da Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 1991.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO:** Findo o prazo de locação, poderá este Contrato, ser renovado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive modificá-lo no todo ou em parte.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:** O aluguel mensal será de CR\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), que será pago mediante a apresentação do recibo pela LOCADORA, através da Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo - CEICT, ao Departamento de Despesas da Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:** O reajuste será de seis em seis meses, de acordo com o índice estabelecido pelo Governo Federal e vigorará até a entrega das chaves do imóvel.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS:** Os recursos para fazerem frente as despesas do presente Contrato no 1º (primeiro) semestre, serão no valor de CR\$600.000,00 Seiscentos Mil Cruzeiros que correrão à Conta do Fundo de Participação dos Estados, Programa de Trabalho 17.101.11623461024, Natureza de Despesa 34.90.39, conforme Nota de Empenho nº 91NE03702, emitida em 09.maio.91

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO:** O LOCATÁRIO não poderá sublocar no todo ou em parte o imóvel objeto do presente Contrato, sem que haja consentimento expresso e antecipado da LOCADORA.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL:** O LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se a mantê-lo nas mesmas condições até a entrega das chaves.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA:** O LOCATÁRIO não poderá alterar a estrutura do prédio ora locado, sob pretexto algum, sem consentimento prévio da LOCADORA, ficando certo de que toda e qualquer benfeitoria introduzida do imóvel, seja necessária ou não, passa pertencer ao mesmo, sem que por isso tenha a LOCADORA que indenizar o LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CUSTEIO DE DESPESAS:** Correrão por conta do LOCATÁRIO as despesas com o fornecimento de energia elétrica, água, telefone, bem como todo e qualquer imposto incidente sobre o imóvel ora locado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DESAPROPRIAÇÃO:** No caso de desapropriação do imóvel as partes contratantes ficam desobrigadas de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO:** O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua renúncia e consequentemente rescisão e, a parte que der causa ao rompimento do presente contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, incidirá nas sanções previstas no art. 1.193 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO:** Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Contrato, fica efeito de comum acordo, o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, ratificam o presente instrumento legal, assinando-o em 06 (seis) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 30 de julho de 1991.

*[Assinatura]*  
ANNIBAL BARCELLOS  
LOCATÁRIO

*[Assinatura]*  
ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICANÇO  
CEICT

*[Assinatura]*  
MARIA AMÉRICA MURICI TEIXEIRA  
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. **PLANO DE APLICAÇÃO**

Plano de Aplicação, visando a lavratura do Contrato nº006/91-CEICT, a ser celebrado entre o Estado do Amapá e a Senhora MARIA AMÉRICA MURICI TEIXEIRA, objetivando a locação de um imóvel, localizado à Rua São José, nº 1224, Centro, Macapá(AP), o qual destina-se ao funcionamento do Instituto de Pesos e Medidas - IPM, relativo ao 1º Semestre do ano de 1991, no valor de CR\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros) a ser liberado em uma única parcela.

O presente Plano de Aplicação está respaldado na classificação orçamentária abaixo.

FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR CR\$
FFE	17.101.11623461024	34.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.	600.000,00
<b>T O T A L</b>				<b>600.000,00</b>

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de CR\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros).

Macapá-AP, 30 de julho de 1991.

*[Assinatura]*  
ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNADOR

*[Assinatura]*  
ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICANÇO  
CEICT

**Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura**

**Comissão de Licitação de Obras e Serviços**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº050/91-CLOS/SEOIE**

**A V I S O**

A Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, através de sua comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução dos serviços de Construção da Obra Projeto Minha Gente, em Macapá.

Foderão participar desta TOMADA DE PREÇOS as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos relacionados à referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab nº 1276, Bairro Central, em Macapá/AP.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento, à Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, da importância de CR\$200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS)

O recebimento das Propostas dar-se-á na Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, Sala de Reuniões da-CLOS, à Av. Fab nº 1276, no dia 08 de agosto de 1991, às 10:00 ( Dez ) horas, perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços.

Macapá (AP), 24 de julho de 1991

*[Assinatura]*  
Cos. Luis Celso da Silva Cruzes  
PRESIDENTE DA CLOS/SEOIE

**PUBLICAÇÕES DIVERSAS**

**1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ - AMAPÁ  
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE MARIA JANDIRA MARTINS FERREIRA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:**

O DR. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, JM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC ...

**F A Z S A B E R** a todos que o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. Fab nº 1276, tem andamento o Autos de Infração Social de nº 3.049, em que é infratora a "DANCETERIA VALZEINHA", de propriedade da Srª. MARIA JANDIRA MARTINS FERREIRA, localizada à Av. Rio Grande do Norte nº 590-Bairro do Pacoval e, constando dos Autos que a referida senhora encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL de Intimação, a fim de que a Srª. MARIA JANDIRA MARTINS FERREIRA tome ciência da Sentença de fls. 08, do autos acima mencionado, a seguir transcrito " Desta forma, aplico ao estabelecimento infrator denominado " DANCETERIA VALZEINHA", de propriedade da Srª. MARIA JANDIRA MARTINS FERREIRA, localizada à Av. Rio Grande do Norte nº 590- Bairro do Pacoval, a pena de ADVERTÊNCIA, nos termos da Lei nº 6.697/79, no seu artigo 78, do Código de Menores. Lavro-se Termo. P.R.I. Macapá-AP, 09 de Julho de 1.990. LIA CELI FANUCK- Juíza de Direito". Fica, pelo presente, intimada a referida senhora, para que no prazo fixado tome ciência da Sentença da JM. Juíza e que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos quatorze dias do mês de Junho do ano hum mil novecentos e noventa e um. Eu, *[Assinatura]* ALBA LÚCIA LOBATO ALFAIA, Diretora de Secretaria da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, subscrevi.

*[Assinatura]*  
ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA  
Juiz de Direito